



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.670

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno abaixo discriminada, objeto da Matrícula nº 73.934, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

Local: Rod. Dr. Gov. Adhemar Pereira de Barros – SP-340, KM 149+430m, Gleba de terra denominada “Santo Antonio” - Mogi Mirim/SP.

Proprietário: MARIA JOSÉ DE LUCA SCHARLACK

Cadastro INCRA Nº 619.051.002.224-1

Matrícula: 73.934

DA ÁREA: *A área está localizada no km 149+430m da Rodovia Dr. Gov. Adhemar Pereira de Barros (SP-340), ao lado esquerdo da rodovia, no sentido Campinas – Águas da Prata; mede 90,03 metros de frente para a Rodovia Dr. Gov. Adhemar Pereira de Barros (SP-340); deflete à esquerda e segue medindo 769,09 metros; deflete à direita e segue medindo 146,18 metros, confrontando nestes dois trechos com a propriedade da Parklog (mat. 11.602); deflete a esquerda e segue medindo 217,17 metros; deflete a esquerda e segue medindo 843,46 metros até o ponto de início da descrição, confrontando com a propriedade de Clea Funk de Mello, encerrando uma área de 80.390,00 metros quadrados e um perímetro de 2.065,93 metros.*

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, a área passa a ser definida como Zona Exclusivamente Industrial – ZEI, conforme Seção VIII, da Lei Complementar nº 210/2007, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A inclusão da área objeto desta Lei tem por objetivo a implantação de Condomínio Logístico e Industrial.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2015.

REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 51/15
Autoria: Poder Executivo

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei n.º 51/15
FOI PUBLICADA(O) em 23/05/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)